

# LEI Nº 8.095, DE 03 DE AGOSTO DE 2000

(Publ. "D. do Grande ABC" 04.08.00, Cad.Class., pág. 03)

## REVOGADA P/ LEI 8.836/06

Processo nº 334/00

Autor: Vereador Luiz Manssur – PPB - Projeto de Lei CM nº 036/00 - Proc. 334/00.

CONDICIONA a aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamento, à obrigatoriedade de arborização das vias e das áreas verdes desses empreendimentos

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A aprovação de projetos de parcelamento do solo para loteamento fica condicionada à arborização das vias e das áreas verdes desses empreendimentos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 03 de agosto de 2000.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

IRINEU BAGNARIOLLI JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ÊNIO SILVA NUNES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRIZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO

ffs.

